



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 02 de Fevereiro de 2011

R\$1,50

## PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA DO ESTADO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2676-R, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, Item III da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 9.501, de 03 de agosto de 2010, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 9.624, de 18 de janeiro de 2011, e considerando que as despesas do exercício de 2011 deverão estar alinhadas com as orientações estratégicas do Governo.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Estado, para o exercício financeiro de 2011, conforme discriminação constante do Anexo I, deste decreto.

**§ 1º.** As metas bimestrais de arrecadação da receita total do Estado, de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria de Estado da Fazenda e o respectivo resultado enviado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**§ 2º.** O Secretário de Estado de Economia e Planejamento, de acordo com a avaliação bimestral da meta de arrecadação da receita, poderá autorizar a antecipação ou acréscimo das cotas financeiras acima dos valores estabelecidos neste decreto, bem como o desbloqueio de dotações orçamentárias, com base nas solicitações acompanhadas de justificativas dos Órgãos.

**Art. 2º.** A movimentação e o empenho das dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2011 têm como limite:

**I** – Os valores constantes do Anexo II deste Decreto para as relativas a Outras Despesas Correntes (custeio) financiadas com recursos de caixa do tesouro;

**II** – Os valores constantes do Anexo III deste Decreto para as relativas a Outras Despesas Correntes (custeio), Investimentos e Inversões Financeiras (capital) financiadas com recursos da fonte 71 – Arrecadado Pelo Órgão e da fonte 72 – Convênios com Órgãos Federais do Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo.

**Parágrafo Único** – A distribuição mensal das cotas financeiras detalhadas por grupo de despesa e fonte de recursos, das dotações orçamentárias de que trata o inciso I deste artigo, entre as respectivas unidades gestoras, fica a critério de cada Secretaria, que as encaminhará à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, que é o órgão responsável pelo desbloqueio dos recursos para fins de lançamento no SIAFEM.

**Art. 3º** As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, priorizando despesas com:

I – Alimentação de presos;

II – Auxílio alimentação;

III – Contratos de terceirização;

IV – Combustíveis e lubrificantes;

V – Locação de imóveis;

VI – Locação de máquinas, equipamentos e veículos;

VII – Manutenção e conservação de bens imóveis;

VIII – Manutenção e conservação de equipamentos;

IX – Nossa Bolsa;

X – Operacionalização de Hospitais;

XI – Operacionalização de Presídios;

XII – Outras locações de mão de obra;

XIII – Serviços bancários;

XIV – Serviços de água e esgoto;

XV – Serviços de comunicação;

XVI – Serviços de cópias e reprodução de documentos;

XVII – Serviços de energia elétrica;

XVIII – Serviços de limpeza e conservação;

XIX – Serviços de processamento de dados;

XX – Transcol Social;

XXI – Vale transporte; e

XXII – Vigilância e segurança;

**Parágrafo Único** – As despesas de que trata o caput do artigo deverão ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual, até o dia 31 de março de 2011, observadas:

**I** – A exigência do empenho total não se aplica na hipótese dos correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2011, devendo ser empenhado, nesses casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos do ano;

**II** – Na hipótese prevista no inciso I, aplicam-se às exigências deste artigo para o empenho relativo a novos contratos, que poderão ser empenhados após 01.04.2011;

**Art. 4º** Ficam liberadas para empenho, em sua totalidade as demais dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2011 referentes

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário  
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

### NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.753		Repartições Federais	-
		Tribunal de Justiça	9 a 10
<b>CADERNOS</b>		<b>Municipalidades e Outros</b>	<b>26 páginas</b>
<b>Executivo</b>	<b>26 páginas</b>	Câmaras	1
Governo	1 a 9	Prefeituras	1 a 5
Secretarias	10 a 26	Repartições Federais	-
Defensoria Pública do Estado	26	Comércio & Indústria	6 a 8
<b>Licitações</b>	<b>10 páginas</b>	Ministério Público	9 a 12
Governo	-	Tribunal de Contas	13 a 26
Secretarias	1 a 4	<b>PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.987</b>	
Assembleia Legislativa	-	<b>Caderno do Judiciário</b>	<b>- páginas</b>
Prefeituras	5 a 9	Comarca do Interior	26
Câmaras	4 a 5	TRE	-
Comércio & Indústria	9	OAB	-
Tribunal de Contas	-	Justiça Federal	-

às despesas com:

- I – Pessoal e Encargos Sociais com recursos de todas as fontes;
- II – Encargos Gerais do Estado com recursos de todas as fontes;
- III – Regularização Fiscal de Débitos com a União;
- IV – Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Saúde com recursos de caixa do tesouro; e
- V – Fundos na fonte 59 – Transferências Financeiras a Fundos.

**Art. 5º.** Ficam bloqueadas as dotações de investimentos e inversões financeiras deduzidos os valores referentes à 1/12 avos já liberados, com recursos de caixa do tesouro, até a aprovação do cronograma e da respectiva programação de investimento para o exercício de 2011.

**Parágrafo Único** – O Secretário de Estado de Economia e Planejamento e o Secretário de Estado da Fazenda poderão excepcionalmente, autorizar o desbloqueio de despesas de investimentos e inversões financeiras até que seja aprovado o cronograma e a respectiva programação de investimento para o exercício de 2011.

**Art. 6º.** As dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com recursos vinculados do tesouro e de outras fontes estarão bloqueadas em sua totalidade e somente serão desbloqueadas com base no efetivo ingresso dos respectivos recursos.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com as fontes 42 - Operações de Crédito Internas, 43 - Operações de Crédito Externas, 46 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, 47 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 48 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e 54 – CIDE que serão desbloqueadas após autorização da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, sendo que ao final do exercício financeiro a despesa empenhada deverá estar limitada ao total da disponibilidade financeira respectiva.

**§ 2º** Os recursos das fontes 34 – Incentivo SUS – União e 35 – SUS – Produção, poderão ser desbloqueados no valor do teto limite estipulado pelo Ministério da Saúde, após análise da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Art. 7º.** Para fins deste decreto entende-se como:

**§ 1º** Receita de Caixa do Tesouro – o somatório das receitas arrecadadas pela administração direta, excluídas as destinações constitucionais e legais, as provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, da indústria, de serviços e de outras receitas correntes e de capital, inclusive a cota-parte do FUNDEB e a receita de ações e serviços de saúde, as transferências federais recebidas do FPE, do IPI, dos recursos minerais e royalties do petróleo, transferências do IRRF, da Lei Kandir nº. 87/96 e de outras transferências federais não vinculadas, excluídas as destinações constitucionais e legais.

**§ 2º** Receita Vinculada do Tesouro – o somatório das receitas de transferências constitucionais e legais para os municípios e o FUNDEB, as transferências do salário educação, programa dinheiro direto na escola, programa nacional de alimentação escolar, programa nacional de apoio ao transporte escolar, as contribuições da CIDE, convênios e doações, as receitas provenientes de operações de crédito, a transferência para financiamento do FUNDAP, e outras vinculadas.

**§ 3º** Receita de Outras Fontes – o somatório das receitas arrecadadas pelas próprias Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e as transferências recebidas de terceiros vinculadas a determinadas finalidades.

**Art. 8º.** A execução orçamentária poderá ser realizada por meio de descentralização interna de créditos ou provisão, quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade bem como a descentralização externa de créditos ou destaque, quando envolver unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro, sem prejuízo do programa original do Órgão.

**Parágrafo Único** – Nos casos de descentralização de créditos orçamentários caberá a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento efetuar a descentralização, e a cota financeira correspondente será igualmente descentralizada, cabendo a Secretaria de Estado da Fazenda, efetuar o correspondente repasse financeiro com recursos do tesouro ou a Entidade Autárquica, Fundo, Fundação e Empresa Estatal Dependente quando lhe couber.

**Art. 9º.** Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos no exercício, bem como os créditos especiais reabertos, com recursos de caixa do tesouro, terão sua execução condicionada aos limites fixados neste Decreto e o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei Orçamentária Anual nº 9.624/11.

**Art. 10.** Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

**Art. 11.** Os investimentos e inversões financeiras a iniciar deverão estar alinhados com as orientações estratégicas do Governo para o exercício de 2011.

**Art. 12.** Os ordenadores de despesa são responsáveis na execução orçamentária e financeira dos valores estabelecidos neste decreto, pela observância do cumprimento de todas as disposições legais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.501/10, na Lei Orçamentária Anual nº 9.624/11 e na Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 13.** Cabe à Secretaria de Estado de Controle e Transparência zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos ordenadores de despesa e dos servidores que praticarem ato em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 14.** Ficam deduzidos das cotas estabelecidas nos Anexos II e III deste Decreto, os valores referentes à 1/12 avos já liberados conforme estabelecido no art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.501/10.

**Art. 15.** O Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado de Economia e Planejamento poderão no âmbito de suas competências:

I – Proceder ao remanejamento ou ajuste da programação constante dos Anexos deste Decreto;

II – Detalhar a programação a que se refere o inciso I deste artigo; e

III – estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 16.** Em decorrência do disposto neste Decreto fica vedada aos Órgãos, Fundos e Entidades do poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de acordo com o art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

**Art. 17.** As disposições deste Decreto aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de fevereiro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**  
Secretário de Estado da Fazenda

**GUILHERME HENRIQUE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**VISITE NOSSO SITE [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)**

**ANEXO I**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - 2011 (artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal)**  
**PREVISÃO/ARRECADAÇÃO DA RECEITA TOTAL DO ESTADO 2011**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>1.985.564.239</b>	<b>2.048.994.553</b>	<b>2.124.264.239</b>	<b>2.032.264.239</b>	<b>1.967.994.553</b>	<b>2.049.168.621</b>	<b>12.208.250.443</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.944.231.662</b>	<b>2.009.661.976</b>	<b>2.084.931.662</b>	<b>1.992.931.662</b>	<b>1.928.661.976</b>	<b>2.007.636.044</b>	<b>11.968.054.982</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.339.999.222</b>	<b>1.466.699.222</b>	<b>1.480.699.222</b>	<b>1.388.699.222</b>	<b>1.383.699.222</b>	<b>1.398.903.604</b>	<b>8.458.699.716</b>
IRRF	24.000.000	54.000.000	58.000.000	60.000.000	67.000.000	84.269.864	347.269.864
IPVA	18.300.000	115.000.000	125.000.000	31.000.000	19.000.000	16.934.518	325.234.518
ITCD	3.503.884	3.503.884	3.503.884	3.503.884	3.503.884	3.503.884	21.023.304
ICMS	1.243.012.621	1.243.012.621	1.243.012.621	1.243.012.621	1.243.012.621	1.243.012.621	7.458.075.725
TAXAS	51.182.718	51.182.718	51.182.718	51.182.718	51.182.718	51.182.718	307.096.305
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>37.533.206</b>	<b>37.533.206</b>	<b>37.533.206</b>	<b>37.533.206</b>	<b>37.533.206</b>	<b>37.533.206</b>	<b>225.199.236</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>44.698.783</b>	<b>44.698.783</b>	<b>44.698.783</b>	<b>44.698.783</b>	<b>46.698.783</b>	<b>49.198.783</b>	<b>274.692.695</b>
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000</b>	<b>240.000</b>
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>1.938.333</b>	<b>1.938.333</b>	<b>1.938.333</b>	<b>1.938.333</b>	<b>1.938.333</b>	<b>1.938.333</b>	<b>11.630.000</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>6.886.288</b>	<b>6.886.288</b>	<b>6.886.288</b>	<b>6.886.288</b>	<b>6.886.288</b>	<b>6.886.288</b>	<b>41.317.726</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>475.171.584</b>	<b>413.901.898</b>	<b>475.171.584</b>	<b>475.171.584</b>	<b>413.901.898</b>	<b>475.171.584</b>	<b>2.728.490.133</b>
COTA-PARTE DO FPE	124.836.987	124.836.987	124.836.987	124.836.987	124.836.987	124.836.987	749.021.923
COTA-PARTE DO IPI	30.226.402	30.226.402	30.226.402	30.226.402	30.226.402	30.226.402	181.358.410
COTA - PARTE DA CIDE	6.649.803	6.649.803	6.649.803	6.649.803	6.649.803	6.649.803	39.898.816
COTA-PARTE ROYALTIES COMP. FINANC. LEI 7.99/89	32.382.969	32.382.969	32.382.969	32.382.969	32.382.969	32.382.969	194.297.815
COTA-PARTE ROYALTIES PART. ESPECIAL	61.269.686	-	61.269.686	61.269.686	-	61.269.686	245.078.744
TRANSF. DE RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	76.000.000	76.000.000	76.000.000	76.000.000	76.000.000	76.000.000	456.000.000
BOLSA FAMÍLIA LEI 1.836/24	315.000	315.000	315.000	315.000	315.000	315.000	1.890.000
FUNDO NACIONAL DES. EDUCAÇÃO - FNDE	9.661.067	9.661.067	9.661.067	9.661.067	9.661.067	9.661.067	57.966.400
L.C. 87/96 - LEI KANDIR	10.391.842	10.391.842	10.391.842	10.391.842	10.391.842	10.391.842	62.351.052
LEI PELÉ - 9615/98	266.667	266.667	266.667	266.667	266.667	266.667	1.600.000
TRANSF. DO FUNDEB	113.916.591	113.916.591	113.916.591	113.916.591	113.916.591	113.916.591	683.499.544
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	8.085.868	8.085.868	8.085.868	8.085.868	8.085.868	8.085.868	48.515.207
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.168.704	1.168.704	1.168.704	1.168.704	1.168.704	1.168.704	7.012.222
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>37.964.246</b>	<b>37.964.246</b>	<b>37.964.246</b>	<b>37.964.246</b>	<b>37.964.246</b>	<b>37.964.246</b>	<b>227.785.476</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>63.062.364</b>	<b>61.062.364</b>	<b>61.062.364</b>	<b>61.062.364</b>	<b>61.062.364</b>	<b>63.262.364</b>	<b>370.574.183</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>35.890.500</b>	<b>35.890.500</b>	<b>35.890.500</b>	<b>35.890.500</b>	<b>35.890.500</b>	<b>35.890.500</b>	<b>215.343.000</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>3.091.667</b>	<b>3.091.667</b>	<b>3.091.667</b>	<b>3.091.667</b>	<b>3.091.667</b>	<b>3.091.667</b>	<b>18.550.000</b>
<b>RECEITA DE LEILÃO FUNDAP</b>	<b>24.000.000</b>	<b>22.000.000</b>	<b>22.000.000</b>	<b>22.000.000</b>	<b>22.000.000</b>	<b>24.200.000</b>	<b>136.200.000</b>
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>80.197</b>	<b>80.197</b>	<b>80.197</b>	<b>80.197</b>	<b>80.197</b>	<b>80.197</b>	<b>481.183</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>171.725.724</b>	<b>171.725.724</b>	<b>171.725.724</b>	<b>171.725.724</b>	<b>171.725.724</b>	<b>171.725.724</b>	<b>1.030.354.341</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO PATRONAL</b>	<b>59.671.651</b>	<b>59.671.651</b>	<b>59.671.651</b>	<b>59.671.651</b>	<b>59.671.651</b>	<b>59.671.651</b>	<b>358.029.903</b>
<b>CONTRIB. PREVID PARA AMORT DÉFICIT ATUARIAL</b>	<b>111.902.074</b>	<b>111.902.074</b>	<b>111.902.074</b>	<b>111.902.074</b>	<b>111.902.074</b>	<b>111.902.074</b>	<b>671.412.446</b>
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>151.999</b>	<b>151.999</b>	<b>151.999</b>	<b>151.999</b>	<b>151.999</b>	<b>151.999</b>	<b>9.111.992</b>
<b>DEDUÇÕES DA REC. CORRENTE - FUNDEB</b>	<b>(193.455.511)</b>	<b>(193.455.511)</b>	<b>(193.455.511)</b>	<b>(193.455.511)</b>	<b>(193.455.511)</b>	<b>(193.455.511)</b>	<b>(1.160.733.063)</b>

**ANEXO II**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE CUSTEIO - EXERCÍCIO DE 2011**  
**RECURSOS DE CAIXA DO TESOUREIRO**

ÓRGÃOS	BIMESTRE						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
SECRETARIA DA CASA CIVIL	65.300,00	65.300,00	65.300,00	65.300,00	65.300,00	65.300,00	391.800,00
SECRETARIA DA CASA MILITAR	1.156.174,00	1.156.174,00	1.156.174,00	1.156.174,00	1.156.174,00	1.156.173,00	6.937.043,00
SECRETARIA EST. CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	135.333,00	135.333,00	135.333,00	135.333,00	135.333,00	135.335,00	812.000,00
SUPERINT. EST. COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.059.439,00	2.059.439,00	2.059.439,00	2.059.439,00	2.059.439,00	2.059.439,00	12.356.634,00
DEFENSORIA PÚBLICA	413.080,00	413.080,00	413.080,00	413.080,00	413.080,00	413.080,00	2.478.480,00
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	1.028.919,00	1.028.919,00	1.028.919,00	1.028.919,00	1.028.919,00	1.028.920,00	6.173.515,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	591.325,00	591.325,00	591.325,00	591.325,00	591.325,00	591.323,00	3.547.948,00
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	85.103,00	85.103,00	85.103,00	85.103,00	85.103,00	85.100,00	510.615,00
SEFAZ	6.144.959,00	6.144.959,00	6.144.959,00	6.144.959,00	6.144.959,00	6.144.958,00	36.869.753,00
SEP	1.387.355,00	1.387.355,00	1.387.355,00	1.387.355,00	1.387.355,00	1.387.353,00	8.324.128,00
SEGER	7.417.938,00	7.417.938,00	7.417.938,00	7.417.938,00	7.417.938,00	7.417.932,00	44.507.622,00
SEDES	341.623,00	341.623,00	341.623,00	341.623,00	341.623,00	341.622,00	2.049.737,00
SEAG	2.876.020,00	2.876.020,00	2.876.020,00	2.876.020,00	2.876.020,00	2.876.017,00	17.256.117,00
SECT	1.523.051,00	1.523.051,00	1.523.051,00	1.523.051,00	1.523.051,00	1.523.049,00	9.138.304,00
SETOP	2.563.178,00	2.563.178,00	2.563.178,00	2.563.178,00	2.563.178,00	2.563.176,00	15.379.066,00
SEDURB	967.406,00	967.406,00	967.406,00	967.406,00	967.406,00	967.404,00	5.804.434,00
SETUR	944.786,00	944.786,00	944.786,00	944.786,00	944.786,00	944.782,00	5.668.712,00
SESPORT	1.985.261,00	1.985.261,00	1.985.261,00	1.985.261,00	1.985.261,00	1.985.258,00	11.911.563,00
SECULT	1.799.821,00	1.799.821,00	1.799.821,00	1.799.821,00	1.799.821,00	1.799.819,00	10.798.924,00
SEAMA	2.061.158,00	2.061.158,00	2.061.158,00	2.061.158,00	2.061.158,00	2.061.153,00	12.366.943,00
SEDU	52.705.724,00	52.705.724,00	52.705.724,00	52.705.724,00	52.705.724,00	52.705.723,00	316.234.343,00
SESA	58.901.583,00	58.901.583,00	58.901.583,00	58.901.583,00	58.901.583,00	58.901.583,00	353.409.498,00
SESP	16.877.892,00	16.877.892,00	16.877.892,00	16.877.892,00	16.877.892,00	16.877.894,00	101.267.354,00
SESP ADM	5.167.637,00	5.167.637,00	5.167.637,00	5.167.637,00	5.167.637,00	5.167.639,00	31.005.824,00
P. CIVIL	3.784.650,00	3.784.650,00	3.784.650,00	3.784.650,00	3.784.650,00	3.784.648,00	22.707.898,00
P. MILITAR	5.938.000,00	5.938.000,00	5.938.000,00	5.938.000,00	5.938.000,00	5.938.000,00	35.628.000,00
C. BOMBEIROS	535.600,00	535.600,00	535.600,00	535.600,00	535.600,00	535.600,00	3.213.600,00
DSPM	1.452.005,00	1.452.005,00	1.452.005,00	1.452.005,00	1.452.005,00	1.452.007,00	8.712.032,00
SEJUS	15.776.093,00	15.776.093,00	15.776.093,00	15.776.093,00	15.776.093,00	15.776.089,00	94.656.554,00
SETADES	9.777.794,00	9.777.794,00	9.777.794,00	9.777.794,00	9.777.794,00	9.777.791,00	58.666.761,00
ADM DIRETA + FEAS	1.430.127,00	1.430.127,00	1.430.127,00	1.430.127,00	1.430.127,00	1.430.126,00	8.580.761,00
TRANSCOL SOCIAL	8.347.667,00	8.347.667,00	8.347.667,00	8.347.667,00	8.347.667,00	8.347.665,00	50.086.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>189.586.315,00</b>	<b>189.586.315,00</b>	<b>189.586.315,00</b>	<b>189.586.315,00</b>	<b>189.586.315,00</b>	<b>189.586.273,00</b>	<b>1.137.517.848,00</b>

**ANEXO III**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE CUSTEIO E CAPITAL - EXERCÍCIO DE 2011**  
**RECURSOS PRÓPRIOS**

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	DESPESAS		
	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL
RTV-ES	230.801	234.726	465.527
JUCEES	3.313.958	624.100	3.938.058
IJSN	45.418	-	45.418
ESESP	152.447	23.720	176.167
DIO	4.303.703	526.769	4.830.472
PRODEST	2.595.873	1.848.563	4.444.436
SUPPIN	3.255.938	27.599	3.283.537
IPEM-ES	4.260.648	43.743	4.304.391
ASPE	338.132	7.662	345.794
ADERES	60.000	47.313	107.313
IDAF	6.339.832	14.955	6.354.787
INCAPER	336.669	300.000	636.669
CEASA	5.238.237	260.000	5.498.237
DER	8.250.417	6.595.893	14.846.310
DETRAN	54.724.158	11.756.323	66.480.481
IOPES	3.367	3.000	6.367
ARSI	292.089	10.743	302.832
IEMA	2.728.706	499.072	3.227.778
FAMES	-	180.668	180.668
FES	1.483.556	-	1.483.556
PROCON	1.000	1.932	2.932
IPAJM	6.407.377	5.948.845	12.356.222
<b>TOTAL</b>	<b>104.362.326</b>	<b>28.955.626</b>	<b>133.317.952</b>

**DECRETO N.º 2677-R, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos III e V, letras "a" e "b" da Constituição Estadual incluídas pela Emenda Constitucional n.º 46/03, combinado com a Lei complementar n.º 140, de 15 de janeiro de 1999, e da Lei Complementar n.º 175, de 09 de fevereiro de 2000.

**DECRETA:**

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, e sem implicar aumento na despesa fixada, fica transformado os cargos de provimento em comissão constante do anexo único, que integra o presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de fevereiro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**GUILHERME HENRIQUE PEREIRA**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ANEXO ÚNICO** – Cargos de provimento em comissão transformados, a que se refere o artigo 1º.

**CARGOS COMISSIONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO**

Nomenclatura	Ref.	Valor	Comp.	Quant.	Valor (R\$)
Assessor Especial Nível II	QCE-05	2.282,28	-	02	4.564,56
Supervisor II	QC-04	692,67	-	02	1.385,34
Agente de Serviço I	QC-05	531,77	-	01	531,77
Assistente Técnico I	QC-03	900,97	-	01	900,97
<b>Total</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>06</b>	<b>7.382,64</b>

**CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS**

Nomenclatura	Ref.	Valor	Comp.	Quant.	Valor (R\$)
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	4.564,56	-	01	4.564,56
Assessor Técnico	QC-02	1.171,92	-	01	1.171,92
Supervisor I	QC-01	1.524,18	-	01	1.524,18
<b>Total</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>03</b>	<b>7.260,66</b>

Economia Gerada: R\$ 121,98 (cento e vinte um reais e noventa e oito centavos).

**DECRETO Nº 2678-R, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Dispõe sobre alteração na estrutura da Procuradoria Geral do Estado – PGE, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art.

91, inciso III e V, letras "a" e "b", da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no artigo 84, letra "a" e "b" da Constituição Federal de 1988, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 32 de 2001, combinado com a Lei Complementar n.º 140, de 15 de Janeiro de 1999 e Lei Complementar n.º 175, de 09

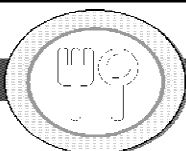
Fevereiro de 2000, bem como consta do processo n.º 52227022/11,

**Considerando** a necessidade de modernização da estrutura organizacional administrativa da Procuradoria Geral do Estado;

**Considerando** a necessidade de implementação, no âmbito da PGE,

de políticas de modernização da gestão pública;

**Considerando** a possibilidade de disposição por meio de decreto sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;



Onde conseguir as receitas dos

**pratos típicos do capixaba?**Acesse a opção **Turismo** em **www.es.gov.br**